



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

PARECER JURÍDICO

Solicitado pela Sra. Presidente da Comissão de Licitação, Parecer Jurídico no Processo Licitatório em questão modalidade Pregão tipo menor preço, sob nº 41/2018, que tem como objetivo a Contratação de Empresa para o fornecimento de execução de serviço de provedor de internet, passamos a exarar o parecer com fundamento nas Leis nºs 8666/1993 nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/00.

DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 41, da Lei nº 8666/1993, é claro ao apontar como prazo de 2(dois) dias úteis anteriores ao da abertura dos envelopes de Habilitação.

A presente Impugnação é Tempestiva, visto encaminhado dentro do prazo legal para a Impugnação ao Edital.

NO MÉRITO

A empresa impugnante, afirma que a Impugnação é tempestiva; que em tese apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório, vez que:

01. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO INCOMPATÍVEL COM OS PREÇOS DE MERCADO, por estar em tese abaixo do valor praticado pelo mercado, com provável frustração do certame.

R. O item estimativa de preços está estabelecido dentro de parâmetros oriundos de orçamentos. Afirmar que o preço está quem de mercado e que provavelmente não haverá interessados, é trabalhar com uma situação futura e incerta, quiçá ter havido orçamentos estabelecidos dentro do preço de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

02. ESCLARECIMENTO ACERCA DOS ENDEREÇOS DE IP - Que atualmente os endereços IPv4 (Internet Protocol version 4 - transferência de endereços de protocolos de 32 bits) estão se esgotando, devido ao alcance de seu limite sustentável de endereços disponíveis para conexão à internet, o que acarretou na decisão dos organismos gestores da internet em território nacional, de limitar a comercialização de tais protocolos de internet (IP's).

R. Esse item apesar de alegado pela empresa impugnante, não houve a apresentação de qualquer instrumento legal que corroborasse essa afirmação de limitação de comercialização de protocolos de internet.

Entretanto, não é possível a utilização de IPv6 pois os equipamentos que a Prefeitura possui não aceita o padrão IPv4.

Já em relação a quantidade de IPs válidos é **apenas 1(um)**, como hoje é utilizado.

03. ESCLARECIMENTO QUANTO AOS ENDEREÇOS DAS LOCALIDADES DE INSTALAÇÃO DOS LINKS DE DADOS. Verifica-se que, diversos dos endereços apontados não apresentam suas especificações de forma minuciosa, prejudicando a análise de viabilidade de atendimento pela empresa licitante.

R. No Município, vários imóveis não apresentam números, como é o caso da própria Prefeitura Municipal, que encontra-se em uma Rua sem número. Assim não há qualquer irregularidade em relação aos endereços, vez que claramente identificados, podendo inclusive ser objeto de visita técnica por parte da empresa Impugnante aos locais indicados no certame.

04. QUESTIONAMENTOS ACERCA DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO - O edital indica no Anexo Proposta (I) diversas características da prestação de serviços de Link de Internet Dedicado e Link Lan to Lan, sem, no entanto detalhar integralmente todas as condições de execução do objeto.

R. Fica desde já esclarecido que o serviço deverá ser prestado através de Link em fibra ótica, com a Tecnologia Metroethernet.

Os equipamentos deverão ser fornecidos pela empresa vencedora em sistema de comodato com garantia permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

O prazo para instalação não poderá ser prorrogado por questões técnicas-jurídicas que impedem a renovação do contrato ora em execução, e, em caso de prorrogação, a municipalidade ficaria sem esses serviços.

O controle da rede será centralizado em um único servidor.

Por todo o exposto, nosso PARECER é pelo conhecimento do Recurso e no mérito, negar-lhe provimento, vez que todos os pontos abordados já estão definidos no edital, bem como todos os esclarecimentos foram efetuados, não há justificativa legal para a suspensão do certame ou qualquer retificação no edital, já que saneadas todas as dúvidas existentes.

Espírito Santo do Turvo, 12 de dezembro de 2018.


RICARDO VIRANDO
OAB/SP Nº 167.114